



LEI N.º 240, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Institui a Taxa de Turismo no Município de Piranhas/AL, e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA TAXA DE TURISMO

Seção I
Da Hipótese de Incidência

Art. 1º A Taxa de Turismo será cobrada por unidade habitacional, dos hóspedes, não residentes ou domiciliados no Município de Piranhas/AL.

Art. 2º A Taxa de Turismo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, por parte dos hóspedes visitantes, da infraestrutura física implantada no Município de Piranhas e do acesso e fruição ao patrimônio natural e histórico deste Município.

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 3º O Sujeito Passivo da Taxa de Turismo é o hóspede dos estabelecimentos elencados no art. 4º desta Lei.

Art. 4º É responsável tributário pelo recolhimento da Taxa de Turismo, o estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo ser efetuada por ocasião da liquidação da conta do hóspede.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



§1º Consideram-se Meios de Hospedagem, para o disposto nesta Lei, os hotéis, pousadas, resorts e similares.

§2º Os meios de hospedagem ficam obrigados a manter escrita fiscal destinada ao registro da Taxa de Turismo.

§3º A escrituração da Taxa de Turismo será feita na mesma nota fiscal emitida, correspondente à hospedagem do sujeito passivo da referida taxa.

§4º Mensalmente os meios de hospedagem registrarão no livro eletrônico de ISSQN, segregado da base de cálculo do ISSQN, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, com todas as informações sobre a Taxa de Turismo.

§5º O registro Mensal de Recolhimento da Taxa de Turismo deverá conter a razão social e o CNPJ do estabelecimento, número da nota fiscal emitida, data de emissão da nota fiscal, quantidade de diárias usufruídas na hospedagem, valor unitário e valor total da Taxa de Turismo cobrada, valor unitário e valor total da nota fiscal, assinatura do responsável e do contador da empresa.

§6º O estabelecimento responsável pela arrecadação da Taxa efetuará seu recolhimento mensalmente ao Município até o dia 20 do mês subsequente ao de competência, ficando sujeito, a partir desta data à incidência de juros e multa, na forma da legislação em vigor.

§7º O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior sujeitará o estabelecimento ao pagamento de juros de 1%(um por cento) ao mês, além da atualização monetária mensal com base no índice de variação do IGP-M, instituído pela fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

Seção III
Do Valor da Taxa





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 12.225.546/0001-20



rt. 5º A Taxa de Turismo será devida no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), por cada diária gerada por unidade habitacional, em hotéis, pousadas, resorts e similares.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal, através de Decreto, poderá atualizar monetariamente o valor acima, de acordo com os índices oficiais, sempre que se fizer necessário.

Seção IV
Da Fiscalização

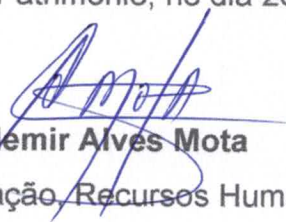
Art. 6º A fiscalização da Taxa de Turismo será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá utilizar para esse fim, os dados sobre o fluxo de transportes de fretamento turístico e a taxa de ocupação dos meios de hospedagem.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e somente produzirá seus efeitos após 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/AL, 28 de dezembro de 2017.


MARISTELA SENA DIAS
Prefeita

Esta **LEI MUNICIPAL Nº 240, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**, foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, no dia 28 de dezembro de 2017.


Aldemir Alves Mota
Secretário de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

